

data files, which are included in article 5 of Malta's Data Protection Act No XXVI of 2001:

- a) Personal data files processed by a natural person in the course of a purely personal activity;
- b) Personal data files processed for purposes of public security, defence or State security (including the economic well being of the State when the processing operation relates to security matters).

2 — Malta understands that a request for information pursuant to paragraph (b) of article 8 of the Convention cannot be complied with if the data subject is unable to adequately specify his or her request.

3 — Malta declares that the authority designated for the purposes of co-operation and mutual assistance between Parties in terms of article 13 (2) (a) of the Convention is the:

Office for the Commissioner for Data Protection,
280 Republic Street, Valletta CMR 02, Malta,
tel. 00(356)21221630, fax 00(356)21221629.»

Tradução

«1 — Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, Malta declara que a referida Convenção não será aplicável às seguintes categorias de ficheiros de dados pessoais automatizados, conforme previstos no artigo 5.º da Lei n.º XXVI relativa à Protecção de Dados, de 2001, de Malta:

Ficheiros de dados de carácter pessoal geridos por pessoas singulares, destinados a uso particular;
Ficheiros de dados de carácter pessoal geridos para fins de segurança pública, defesa ou segurança do Estado (incluindo a prosperidade económica do Estado sempre que a gestão da operação estiver relacionada com problemas de segurança).

2 — Malta entende que não poderá ser dado qualquer seguimento a um pedido de informação nos termos da alínea b) do artigo 8.º se a pessoa em causa não puder especificar suficientemente o seu pedido de informação.

3 — Malta declara que a autoridade designada para fins de cooperação e de auxílio mútuo entre as Partes, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, será:

Bureau du Commissaire pour la protection des données, 280 Republic Street, Vallette CMR 02, Malta,
tel.: 00(356)21221630, fax: 00(356)21221629.»

Esta Convenção entrou em vigor para Malta em 1 de Junho de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, tendo em 5 de Novembro de 1993 depositado o instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 394/2005

Por ordem superior se torna público que a República da Moldávia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 12 de Maio de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 21 de Março de 1983, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 3, paragraph 4, of the Convention, the Republic of Moldova declares that the term 'national' includes the citizens of the Republic of Moldova, the foreign citizens or stateless persons with residence permits in the Republic of Moldova.

In accordance with article 17, paragraph 4, of the Convention, the Republic of Moldova declares that requests for transfers and supporting documents should be accompanied with a translation either in the Moldavian language or in one of the official languages of the Council of Europe.

The Republic of Moldova declares that the provisions of the Convention will be applied only on the territory controlled by the Government of the Republic of Moldova until the full establishment of the territorial integrity of the Republic of Moldova.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Convenção, a República da Moldávia declara que o termo 'nacional' abrange os cidadãos da República da Moldávia, os cidadãos estrangeiros ou apátridas com autorização de residência na República da Moldávia.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Convenção, a República da Moldávia declara que os pedidos de transferência e os documentos em apoio deverão ser acompanhados de uma tradução para a língua moldava ou para uma das línguas oficiais do Conselho da Europa.

A República da Moldávia declara que a Convenção será aplicável apenas ao território controlado pelo Governo da República da Moldávia até ao total restabelecimento da integridade territorial da República da Moldávia.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 1 de Setembro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Junho de 1993, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.